



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Servente.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 04 (quatro) Serventes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº 3.438, de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 208 de 07/04/25
às 16 hs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 07
DE ABRIL DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 30/2025, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de Servente.

A contratação temporária de serventes é imprescindível para atender à demanda da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), essa medida garantirá a continuidade do fornecimento de alimentação escolar adequada e nutricionalmente balanceada, o que contribui diretamente para a saúde e o desempenho dos alunos da rede municipal de ensino. A referida contratação se deve a vacância, bem como a atual estrutura de pessoal da UAN não é suficiente para garantir a continuidade das atividades de forma eficiente e regular.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTADORIA

IMPACTO IRRELEVANTE Nº 1/2025

Santo Augusto, 26 de março de 2025.

PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: Declaração de despesa irrelevante para fins de contratação temporária.

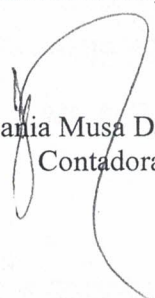
Prezado(a) Diretor,

Atendendo pedido de solicitação de estudo de impacto orçamentário-financeiro ou declaração de irrelevância, para fins de contratação temporária de servidor visando suprir necessidade de quatro serventes DECLARO como IRRELEVANTE as despesas com pessoal e respectivos encargos, decorrentes da futura contratação temporária para fins de substituição da servidora, por não exceder no período de contratação, o montante previsto no § 2º, do Art. 15, **LEI MUNICIPAL Nº 3.444, DE 25/11/2024**, transcrito a seguir:

“Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

.....
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 215 vezes o menor padrão de vencimentos (1.475,77).

Atenciosamente,


Jania Musa Daoud
Contadora

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”